

CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - SOFTWARE METALICAS 3D VERSÃO 2019 - 35 LICENÇAS.

Processo nº 13/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - SOFTWARE METALICAS 3D VERSÃO 2019 - 35 LICENÇAS.	
Data assinatura: 22/02/2019	Valor Global: R\$ 16.415,00
Vigência/Execução: de 14/02/2019 a 13/02/2020	
Garantia: 12 meses do recebimento definitivo ____/____/2020	

Contratada:

Razão Social:	MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI		
Endereço:	PC DA REPUBLICA, nº 386. BAIRRO REPUBLICA. SAO PAULO / SP		
CEP:	01045-000	CNPJ:	14.748.386/0001-29
Representante	HAROLD CRUZ HIRTH JUNIOR		
RG:	3.926.425-7 SSP/SP	CPF	871.429.378-15
E-mail:	importante@multiplus.com.br	TEL:	(11) 3527-1711

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **22.899.373-8 (SSP/SP)** e CPF nº **162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e

avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de licença de software para o curso de engenharia civil - software metalicas 3d versão 2019 - 35 licenças, dentro das condições previstas na proposta no Anexo I.

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	35	Licenças educacionais em rede do Software METÁLICAS 3D versão 2019 incluindo Núcleo Básico • Com direito a treinamento <i>on-line</i> para 1 (uma) pessoa do Uni-FACEF para o programa contratado	Cype	R\$ 469,00	R\$ 16.415,00
VALOR TOTAL (dezesesseis mil, quatrocentos e quinze reais)						R\$ 16.415,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, ou seja de 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante:

I - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou reduções dos quantitativos de seu objeto, nos limites previstos permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.415,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quinze reais).

II - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação abaixo discriminada: Ficha 14 – Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

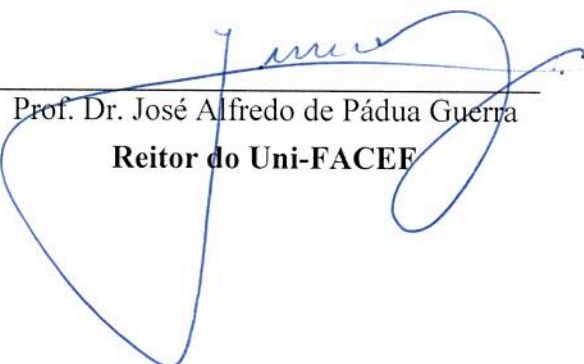
VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

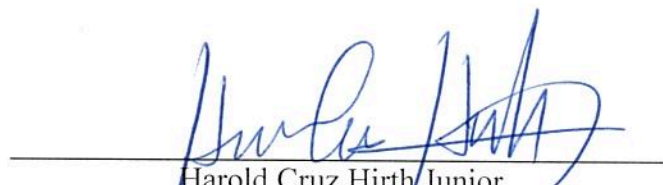
CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca, 22 de fevereiro de 2019.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

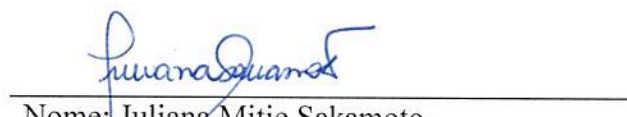


Harold Cruz Hirth Junior
**MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO -
EIRELI**

Testemunhas:



Nome: Daniel Facciolo Pires
CPF: 196.318.968-05



Nome: Juliana Mitie Sakamoto
CPF: 205.342.048-05

ANEXO 1**MULTIPLUS**

www.multiplus.com

U: 315371

CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA - FACEF

GUILHERME AUGUSTO BERTELLI FERNANDES CLE

AV MAJOR NICATO 2433

CEP: 14401-135 FRANCA, SP

Tel: (16) 37134688 E-mail: compras@facef.br

1 de 1

São Paulo, 19 fevereiro 2019

Validade: até 30 dias a partir da data desta proposta

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

É com satisfação que a MULTIPLUS, empresa há mais de 34 anos no mercado brasileiro, com mais de 35.000 usuários em todo o Brasil, que oferece a mais moderna e completa linha de Softwares para Engenharia, Arquitetura e Construção, vem através desta, oferecer-lhes os seguintes softwares:

Qtde	Software	Valor à vista (R\$)
35	Licenças educacionais em rede do Software METÁLICAS 3D versão 2019 incluindo Núcleo Básico	16.415,00

Preços:

Os preços acima estão com desconto promocional e exclusivos para utilização com fins educacionais e tem validade até 30 dias a partir da data desta proposta.

Condições de Pagamento:

Os valores acima são para pagamento até 30 dias após a entrega dos softwares.

Suporte Técnico:

Os preços acima incluem Suporte Técnico pelo período de 3 meses através do SIM - Suporte por Internet da MULTIPLUS ou por telefone.

Treinamento:

Na Promoção Especial válida até 30 dias a partir da data desta proposta, na compra dos Softwares acima, será fornecido 1 Treinamento à Distância de 16 horas para o software METÁLICAS 3D para 1 participante.

Prazo de Entrega:

10 dias úteis após o recebimento do Pedido de Compra.

Frete:

O frete será gratuito na Promoção Especial até 30 dias a partir da data desta proposta.

Dados para Pagamento:

MULTIPLUS Apoio Administrativo EPP

CNPJ: 14.748.386/0001-29

IE: ISENTO

Agradecemos seu interesse por nossos softwares e aguardamos a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Larissa Passos Barroso

Tel: (11) 3527-1711